

Mongaguá, 15 de Julho de 2025.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 022/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Ultrassonografia, Eco Doppler e Ecocardiografia, com emissão de Laudo Médico, fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra. por período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

A Autarquia Municipal EMUS, vem através deste, solicitar cotação de preços para o objeto mencionado.

A proposta estimativa poderá ser enviada para o e-mail compras@emus.com.br, até o dia **21/07/2025**.

No orçamento deverá constar:

Nome da empresa:	
E-mail institucional:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ nº	Inscrição Estadual
Fone:	Contato:

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Observações:

I) A proposta deverá ser assinada pelo representante legal (com RG/CPF) em papel timbrado da empresa.

II) O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto prestado.

Desde já agradecemos. Atenciosamente,

Setor de Compras
Empresa Municipal de Saúde - EMUS
CNPJ. 03.183.869/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. ORGÃO DE INTERESSE

Empresa Municipal de Saúde – EMUS, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, sediada à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Ultrassonografia, Eco Doppler e Ecocardiografia, com emissão de Laudo Médico, fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra. por período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados em diagnóstico por imagem, abrangendo os exames de ultrassonografia, eco Doppler e ecocardiografia, com emissão de laudos médicos, fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra qualificada, pelo período de 12 (doze) meses. A medida visa garantir a continuidade, eficiência e regularidade na assistência diagnóstica oferecida à população usuária do SUS, por meio do Hospital e Maternidade Municipal “Dra. Adoniran Corrêa Campos” e demais unidades de saúde vinculadas à EMUS.

A ultrassonografia é um método diagnóstico amplamente utilizado na rede pública por sua acessibilidade, baixo custo e segurança (por não utilizar radiação ionizante). É essencial para o acompanhamento de gestantes, avaliação de órgãos abdominais, sistema urinário, mamas, tireoide, articulações e tecidos moles, entre outros. É uma ferramenta

fundamental no suporte ao diagnóstico clínico, sendo frequentemente requisitada nas rotinas de atenção primária, pronto-atendimento, enfermarias e ambulatórios especializados. Sua disponibilidade contínua é essencial para o funcionamento da rede de atenção básica e hospitalar.

O eco Doppler (ou ultrassonografia com Doppler colorido) permite a avaliação do fluxo sanguíneo em vasos arteriais e venosos, sendo indicado para o diagnóstico e acompanhamento de patologias como trombose venosa profunda, insuficiência venosa crônica, estenoses arteriais, varizes, alterações na carótida e nas artérias dos membros inferiores, entre outras. É um exame que fornece informações anatômicas e funcionais em tempo real, sendo indispensável para condutas médicas seguras e para o monitoramento de condições clínicas vasculares complexas. Sua utilização está prevista nas diretrizes clínicas do Ministério da Saúde e é considerada prioritária em ambulatórios de cirurgia vascular, clínica médica e ginecologia.

A ecocardiografia (com ou sem Doppler) é um exame não invasivo que avalia a estrutura e a função do coração em tempo real, sendo fundamental para o diagnóstico de cardiopatias, avaliação da função ventricular, valvopatias, derrames pericárdicos e outras alterações cardíacas. Trata-se de um exame imprescindível para o acompanhamento de pacientes com hipertensão, insuficiência cardíaca, arritmias, cardiopatias congênitas e avaliação pré-operatória em casos indicados. Sua realização é considerada padrão ouro no rastreamento e seguimento de doenças cardiovasculares, que figuram entre as principais causas de mortalidade no país. A indisponibilidade deste exame pode comprometer condutas clínicas e agravar riscos à saúde do paciente.

A terceirização desses serviços justifica-se pela complexidade técnica dos exames, necessidade de equipamentos de alto custo, manutenção contínua, mão de obra especializada e emissão de laudos por médicos habilitados com registro no CRM e especialização em diagnóstico por imagem. Além disso, a prestação dos serviços sob demanda, com estrutura, insumos e profissionais fornecidos pela contratada, permite à Administração otimizar recursos, garantir qualidade técnica, ampliar a cobertura e atender à demanda reprimida existente.

A contratação por período de 12 (doze) meses, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, assegura a efetiva continuidade da assistência diagnóstica

especializada, sendo medida alinhada ao princípio da eficiência, à economicidade e à legalidade, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá atender rigorosamente os pedidos de exames dentro do prazo a ela solicitado, sendo que, ainda se obriga a fornecer o serviço com todo material e mão de obra necessária, não cabendo a contratante qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento do mesmo.

4.2. Os equipamentos utilizados deverão ser de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante qualquer custo adicional.

4.3. Dado o início dos serviços, conforme item 10 deste Termo, a CONTRATADA deverá prover em até 30 dias:

- a) Alvará de Vigilância Sanitária do estabelecimento;
- b) Comprovante de Cadastro no CNES.

4.4. A licitante vencedora deverá observar a qualidade de imagem dos exames realizados, bem como, a excelência no atribuir laudo, imagem e demais documentos correlatos ao paciente.

4.4.1. Fica desde já previsto neste termo que a EMUS, no tocante ao decorrer contratual, avaliará a qualidade dos serviços ofertadas, bem como, a qualidade dos exames, periodicamente.

4.4.2. A licitante vencedora deverá zelar pelo bom atendimento aos pacientes, sendo que a EMUS, promoverá pesquisa de satisfação aos usuários, no que tange ao aprazível atendimento.

4.4 os exames que serão expostos a seguir deverão ser expostos e pactuados pela CONTRATADA, no que diz respeito aos preparativos clínico do paciente.

4.5. Serviços, exames e quantitativos:

Lote	Item	Serviço	Quant. Mensal
01	01	Ultrassonografia – Exame de imagem não invasivo, que utiliza ondas sonoras de alta frequência para visualização em tempo real de estruturas internas. Realizado com transdutores apropriados e registro de imagens e laudo	500

		médico. Inclui exames de abdome total/superior/inferior, vias urinárias, tireoide, próstata, mama, articulações, musculoesquelético, partes moles, entre outros correlatos.	
	02	Ultrassonografia Obstétrica – Indicado para gestantes, com avaliação fetal, batimentos cardíacos, quantidade de líquido amniótico, placenta, biometria e posição fetal. Realizado preferencialmente a partir de 12 semanas.	50
	03	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler – Utiliza tecnologia Doppler para análise do fluxo sanguíneo fetal, placentário e uterino, sendo fundamental para detecção precoce de insuficiência placentária, restrição de crescimento intrauterino e avaliação do bem-estar fetal. Deve ser realizada por profissional habilitado, com equipamento que ofereça modo Doppler colorido e espectral.	50
	04	Ultrassonografia Morfológica – Exame de alta complexidade para avaliação detalhada da morfologia fetal, realizado entre 20 e 24 semanas de gestação. Requer transdutor específico, ambiente controlado e profissional especializado em medicina fetal.	50
02	05	Ecocolor Doppler Vascular – Avaliação hemodinâmica de artérias e veias, com estudo do fluxo sanguíneo em tempo real. Utiliza técnica Doppler colorido e espectral. Inclui exames de carótidas, vertebrais, membros superiores e inferiores etc.	125
03	06	Ecocardiografia Transtorácica (com ou sem Doppler) – Exame de imagem não invasivo realizado por via transtorácica, que avalia em tempo real as estruturas e a função cardíaca, incluindo câmaras, válvulas e fluxo sanguíneo. Utiliza tecnologia bidimensional (2D), M-	50

	mode, Doppler pulsado, contínuo e colorido. Deve ser executado por médico cardiologista habilitado em ecocardiografia, com emissão de laudo técnico detalhado.	
--	--	--

5. BASE LEGAL

5.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas consignando-se os valores unitários por exame, valor mensal, e o valor total da proposta para 12 meses.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro, o seguro, os impostos, as taxas, os pedágios e todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, e necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Os valores serão fixos e irrevogáveis, salvo exceções prevista na Lei nº 14.133/2021.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA

7.1. A empresa CONTRATADA prestará os serviços de ultrassonografia nas dependências da EMUS.

7.1.1. Fica desde já prevista neste termo, a possibilidade de futura alteração de endereço da prestação dos serviços de ultrassonografia.

7.1.2. Quanto à possível alteração de endereço do local da prestação de serviços, será notificada previamente pela EMUS em face da CONTRATADA, sendo que o novo endereço será delimitado na extensão territorial do município.

7.1.3. Concretizando a alteração de local de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente com a logística de seus equipamentos e acessórios.

7.2. Os serviços deverão ser prestados em dias e horários previamente pactuados pelas partes, onde serão encaminhados os pacientes munidos de guias de solicitação (SADT) devidamente preenchidas e autorizadas mediante protocolo da contratante.

7.3. A quantidade estimada para a realização dos exames totaliza em até 650 (seiscentos e cinquenta) exames por mês.

7.4. Os exames de ultrassonografia em caráter de emergência serão efetuados quando da disposição do serviço no dia ou, subsequentemente solicitado.

7.4.1. Quanto aos exames de emergência efetuados, àqueles que ultrapassaram a quantidade mensal pactuada, não havendo possibilidade de inserção no mês vigente, será computado para pagamento no mês subsequente.

7.4.2. A realização dos exames de emergência deverá ser atendida de forma equânime à agenda estipulada do dia em questão.

7.5. As quantidades expostas acima são apenas estimativas, sendo que podem ocorrer variações nas quantidades do item, conforme as demandas das solicitações médicas e as necessidades da Contratante, sempre obedecendo ao total mensal.

7.6. A entrega dos laudos dos exames efetuados deverá ser imediata, após a realização do procedimento.

7.6.1. Se necessário for, a contratada deverá prever a disponibilização de digitador, como fim de entrega imediata do laudo.

7.7. A contratada deverá manter pessoal habilitado e qualificado junto aos seus órgãos de classe em número suficiente para atendimento da demanda a ser contratada,

responsabilizando-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua totalidade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

7.7.1. A contratada, se julgar necessário em face de demanda apresentada, deverá prover um digitador ao momento da realização dos exames.

7.8. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo dos exames realizados, observando prazos de validade dos materiais utilizados, e de todos os equipamentos em funcionamento, de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

7.9. A contratada só poderá efetuar a realização do exame, mediante solicitação forma da EMUS.

7.10. A CONTRATADA deverá dispor de impressoras e equipamentos de informática compatíveis para a emissão dos resultados de exames e laudos.

7.11. A CONTRATADA deverá dispor de insumos básicos necessários para a realização dos exames, como: papel interfolha, preservativos, lençol de papel descartável, lençol de pano e folha sulfite comum para impressões no ato.

7.12. Casos específicos em que o médico julgar necessário, a CONTRATANTE disponibilizará profissional técnico em enfermagem para manejo e cuidados necessários ao paciente no ato da feitura dos exames.

7.13. As Guias e laudos dos exames efetuados deverão ser entregues a administração da EMUS para conferência, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECOCOLOR DOPPLER

8.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, em âmbito municipal, de toda a infraestrutura física e recursos humanos para atender os munícipes, para a realização dos exames, facilitando aos usuários e não gerando ônus aos cofres públicos.

8.2. Os Serviços deverão ser prestados nas instalações do contratado, no horário das 7:00 às 18:00 horas, em dias pré-estabelecidos por agenda de atendimento, onde serão encaminhados os pacientes da rede municipal da saúde, munidos de guias de solicitação (SADT) devidamente preenchidas e autorizadas mediante protocolo da contratante.

8.3. As quantidades previstas no item 4 deste TR, são apenas estimativas, sendo que podem ocorrer variações nas quantidades do item, conforme as demandas das solicitações médicas e as necessidades da Contratante, sempre obedecendo ao total mensal.

8.4. Consoante a entrega de laudo dos exames efetuados, reger-se-á: em até 07 dias úteis os exames efetuados em caráter ambulatorial.

8.5. A contratada deverá manter pessoal habilitado e qualificado junto aos seus órgãos de classe em número suficiente para atendimento da demanda a ser contratada, responsabilizando-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua totalidade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

8.6. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo dos exames realizados, observando prazos de validade dos materiais utilizados, e de todos os equipamentos em funcionamento, de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

8.7. A contratada só poderá efetuar a realização do exame, mediante solicitação desta entidade.

8.8. Guias e laudos dos exames efetuados deverão ser entregues a administração da EMUS para conferência, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECOCARDIOGRAFIA

9.1. Os exames de ecocardiografia deverão ser realizados por médico cardiologista habilitado e com capacitação em ecocardiografia, com registro ativo no CRM e, preferencialmente, com certificação junto à Sociedade Brasileira de Cardiologia – Departamento de Imagem Cardiovascular (DIC).

9.2. A empresa contratada deverá disponibilizar, em âmbito municipal, de toda a infraestrutura física e recursos humanos para atender os munícipes, para a realização dos exames, facilitando aos usuários e não gerando ônus aos cofres públicos.

9.3. Os Serviços deverão ser prestados nas instalações do contratado, no horário das 7:00 às 18:00 horas, em dias pré-estabelecidos por agenda de atendimento, onde serão encaminhados os pacientes da rede municipal da saúde, munidos de guias de solicitação (SADT) devidamente preenchidas e autorizadas mediante protocolo da contratante.

9.4. O serviço será prestado mediante solicitação formal da EMUS, com agendamento via encaminhamento assistencial e emissão de guia SADT autorizada, conforme a regulação interna da unidade.

9.5. Os laudos deverão ser elaborados por médicos especializados, com emissão em até 07 (sete) dias úteis após a realização do exame, e em até 04 (quatro) horas para casos de urgência, conforme classificação clínica justificada.

9.6. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos ecocardiográficos com tecnologia de imagem bidimensional, M-mode, Doppler pulsado, contínuo e colorido, garantindo qualidade diagnóstica e atendimento aos padrões exigidos pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e pelas normativas da ANVISA.

9.7. É obrigatória a documentação digital do exame, com armazenamento seguro e controle de acesso restrito, assegurando a confidencialidade e integridade das informações dos pacientes.

9.8. Toda a equipe envolvida na prestação do serviço deverá estar devidamente capacitada e contratualmente vinculada à empresa prestadora, que será integralmente

responsável por todos os encargos legais, previdenciários, éticos e administrativos relacionados.

9.9. Guias e laudos dos exames efetuados deverão ser entregues a administração da EMUS para conferência, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, conforme permissivo contido no art. 107. da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A empresa contratada dos serviços de Doppler Vascular e Ecocardiografia, se obriga a dar início aos serviços, em até 20 (vinte) dias, após a assinatura do Termo Contratual e recebimento da Ordem de Serviço - OS.

10.3. A empresa contratada dos serviços de Ultrassonografia, se obriga a dar início aos serviços, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo Contratual e recebimento da Ordem de Serviço - OS.

10.3.1. Conforme item 7, os serviços de Ultrassonografia serão prestados na sede da EMUS, a saber, Avenida São Paulo nº 826, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá.

11. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

11.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Compras da EMUS, localizado no prédio sede da EMUS.

11.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância

das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.4. Após o atesto do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente da EMUS.

12.1. Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- Ser o interlocutor principal entre a Administração e a contratada, zelando pela fiel execução do ajuste;
- Acompanhar a vigência, prazos, saldo contratual e aditamentos, propondo, quando necessário, medidas administrativas;
- Manter atualizado o registro documental do contrato, incluindo comunicações, pareceres e relatórios de acompanhamento;
- Solicitar e encaminhar à área técnica as necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, substituições e penalidades, quando for o caso;
- Articular-se com o(s) fiscal(is) técnico(s) para obter informações necessárias à avaliação do cumprimento contratual.

12.2. Do Fiscal Técnico

Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados;
- Emitir relatórios de conformidade dos serviços e relatar falhas ou descumprimentos;

- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência de não conformidade, atrasos, vícios ou recusas na prestação;
- Avaliar e registrar o desempenho da contratada, conforme critérios de avaliação definidos em contrato ou na legislação aplicável.

12.3. Da Fiscalização Administrativa

Além do gestor e do fiscal técnico, poderá ser designado um fiscal administrativo, com atribuições relacionadas a:

- Controle de documentação fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável;
- Verificação de obrigações acessórias e contratuais de natureza administrativa (entrega de notas fiscais, prazos, protocolos etc.);
- Apoio ao gestor na organização documental do processo de fiscalização.

Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros e comunicações escritas, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para decisões sobre pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais aditamentos.

A gestão e fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme contratado.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 62, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

13.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

13.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4. Da habilitação fiscal e trabalhista para pessoa jurídica

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.5. Documentação complementar:

I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto- Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

IV. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as

exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

V. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

VI. Declaração de Inexistência de Vínculo com o Servidor Público.

13.6. Qualificação Técnica-Operacional

13.6.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da presente licitação.

13.6.2. Fica estabelecido neste edital o quantitativo mínimo para prova de execução de serviços em metade dos exames a serem realizados no mês, conforme termo de referência:

Item	Serviço	Apresentação mínima de exames realizados ao mês
01	Ultrassonografia	250
02	Eco Doppler Vascular	75
03	Ecocardiografia	25

13.6.3. Registro atualizado de inscrição no CRM (Lei Federal 6.839/80. art.1º);

13.6.4. Declaração do nome do médico que exerce a função de Responsável Técnico conforme Decreto Federal nº 20.931/1932 e Portaria CVS 01/2019, pelos serviços que não de serem efetuados.

13.6.5. Para os serviços de ultrassonografia, o Responsável Técnico poderá ser médico especialista em Radiologia, Diagnóstico por Imagem ou área de atuação exclusiva em Ultrassonografia, apresentando certificação de qualificação, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais.

14. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

14.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

14.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

14.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

15. RESCISÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.